ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ Nº 11.832.051/0001-04
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro
Areia de Baraúnas - PB

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB
CONTRATADO: PRISCILA PEREIRA DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, CONSIDERANDO O PERÍODO EMERGENCIAL DE SAÚDE PUBLICA NA FORMA DA PORTARIA 1.445 DE 29 DE MAIO DE 2020 PUBLICADO NO DOU.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB**, inscrita no CNPJ Nº 11.832.051/0001-04, com sede na Rua Valdeci Sales s/nº, Centro de Areia de Baraúnas/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada legalmente pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA **ELAYSE DE KASCIA MONTENEGRO DA NÓBREGA**, CPF nº 064.704.184-74, brasileira, solteira, Enfermeira, com endereço profissional na Rua Valdeci Sales s/nº, Centro de Areia de Baraúnas/PB e a pessoa física PRISCILA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 016.949.464-01, brasileira, solteira, com endereço na Rua Manoel Lourenço, SN – Centro – Areia de Baraúnas - PB, doravante denominada CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação do serviço deste contrato será realizada por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, fornecendo o serviço conforme a cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, com valor mensal de R$ **523,00 (Quinhentos e vinte e três reais).**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da prestação do serviço ora contratados correrão por conta dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Priscila Pereira da Silva

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS: A execução plena deste contrato pela contratada será garantida mediante fiscalização ou/e a critério da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DAS PARTES: À contratante reserva-se o direito de receber os serviços prestados relacionados na cláusula primeira, de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitar, no todo ou em parte o serviço executado estabelecido pela contratante, alterar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na cláusula décima, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, acrescentar ou suprimir os serviços. À contratada reserva-se o direito de receber pela prestação do serviço, de acordo com o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – SERVIÇOS EXTRAS – Qualquer serviço prestado pelo contratado que não tiver relacionado na cláusula primeira, será objeto de alteração do valor fixado na cláusula terceira do presente contrato por instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante, com garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Instituição, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS/PB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio FMSAB, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas à contratada, que em razão deste contrato:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Priscila Pereira da Silva

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com o FMSAB em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - a subcontratação total ou parcial do objeto de contrato, a associação do contratado com outrem, a acessão ou transferência, total ou parcial;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução e/ou critérios estabelecidos pelo Coordenador do Projeto, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de falhas na sua execução;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da administração dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato.

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Ordenador de Despesas, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII - a não liberação, por parte da Contratante, do local para execução do serviço nos prazos contratuais;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

Priscila Pereira da Silva

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ Nº 11.832.051/0001-04
R/ Valdeci Sales, S/nº – Centro
Areia de Baraúnas - PB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato os seguintes instrumentos: Lei nº 8.666/93 e as legislações pertinentes aplicáveis de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O(A) contratado(a) fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação mediante a aprovação do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir à CONTRATANTE, através da (o) servidor indicado pela contratante, a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Patos, com renúncia dos demais, para dirimir quaisquer questões judiciais originadas do contrato celebrado entre ambas as partes, cabendo o pagamento das despesas e honorários advocatícios a parte perdedora da questão.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Areia de Baraúnas- PB, 10 de Julho de 2020.

Elayse de Kascia M. da Nóbrega
ELAYSE DE KASCIA MONTENEGRO DA NÓBREGA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAUNAS
Contratante

Priscila Pereira da Silva
PRISCILA PEREIRA DA SILVA
CPF Nº 016.949.464-01
Contratado (a)

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: